

**COMUNICADO CG Nº 1542/2016****PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à **dicoge@tjsp.jus.br**, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **AGOSTO/2016** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

DICOGE 2**COMUNICADO CG nº 345/2016****(Processo nº 2012/90541)**

A Corregedoria Geral da Justiça **DIVULGA** para conhecimento dos Magistrados e servidores capital/interior, o teor do **artigo 13 da Resolução TSE nº 23.461/2015**, que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes nas eleições de 2016 e dá outras providências.

Art. 13. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Parágrafo único. Os Juízos Criminais comunicarão o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que o impedimento seja anotado na folha de votação.

(Republicado por determinação judicial).

PROCESSO Nº 2016/96649 (Agravo de Execução Penal nº 0052934-13.2015.8.26.0000) – PRESIDENTE PRUDENTE – EDILSON BORGES NOGUEIRA - Decisão de 25/07/2016 – Considerando as informações apresentadas, bem como a atuação da Juíza Corregedora do presídio em comento, não vislumbro espaço para atuação da Corregedoria, nos moldes que pretende a reclamante. Destarte, determino o arquivamento dos presentes autos. (a) **LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS**, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado (a): JULIANA QUEIROZ BARRETO DE AMORIM – OAB/SP 201.861.

COMUNICADO CG nº 1541/2016**(Processo nº 2016/139151)**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, com competência Criminal e de Execução Criminal que informem a existência de aeronaves apreendidas em decorrência dos crimes de tráfico de entorpecentes e eventualmente outros delitos previstos pela Lei nº 11.343/06, informando os tipos e a quantidade desses bens, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Comunicado. O envio das informações deverá ser exclusivamente por meio eletrônico para o endereço **dicoge2.1@tjsp.jus.br**.